



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO nº 30/2021

Projeto de Lei nº 04/2021 – Autoria: Poder Legislativo – Vereador Paulo Egidio Grigolin

Lei nº de de 2021

**O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária ocorrida no dia 05 de julho de 2021, a Câmara aprovou a seguinte Lei:**

*Dispõe sobre o regramento e controle da atividade de vigia diurno ou noturno no âmbito deste Município e dá outras providências.*

**Art. 1º** A atividade de vigia, guarda de quarteirão, vigilante particular, controlador de acesso e outras denominações, exercidos por pessoa física, passará a ser enquadrada pelo poder executivo receberão as seguintes denominações: Agente de Segurança Municipal, Agente de Segurança Patrimonial ou Agente de Segurança Noturno e assim será descrito no sistema de cadastro de prestadores de serviço do Município, sujeito às taxas, impostos e outros critérios cabíveis pela administração municipal.

**Art. 2º** O serviço descrito será exercido por pessoa física, devida e antecipadamente cadastrada, sendo que o cadastro, exercício de atividade e fiscalização deverão obedecer às especificações da presente Lei.

**Art. 3º** Incumbirá ao setor de cadastro e fiscalização do Município verificar, por ocasião do requerimento de inscrição do interessado em exercer a atividade citada, o preenchimento dos seguintes requisitos, demonstrados através de certidões ou outras provas cabíveis aceitas pelo nosso sistema legal:

**§ 1º** Com relação à pessoalidade:

- I- ser brasileiro;
- II- ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III- ser alfabetizado;
- IV- comprovar domicílio no Município de Bariri.

**§ 2º** Possuir na data de início das atividades a Credencial e permissão emitida pelo setor competente da Polícia Civil do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual 11.275 de 03 de dezembro de 2002, documentalmente comprovados pela certificação expedida, que, por força da citada Lei deve ser renovada bienalmente, conforme determinação legal.

**Art. 4º** Ficam terminantemente proibidas, durante as atividades de ronda ou controle, as seguintes ações por parte dos profissionais relacionados a presente norma:

- I- Utilizar de sinais luminosos ou sonoros que causem perturbação da tranquilidade aos habitantes do Município e eventual reclamação ao setor de fiscalização;
- II- Utilizar-se de vestimentas, distintivos, adornos, veículos, instrumentos ou qualquer acessório que leve o cidadão comum a erro e permita que ocorra confusão ou equiparação do profissional com membros ou instrumentos das forças de segurança pública oficial, como Polícia Federal, Polícia Civil ou Polícia Militar, entre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Ficam terminantemente proibidas, fora das atividades de ronda ou controle, as seguintes ações por parte dos profissionais relacionados a presente norma:

- I- Forçar, exigir, pressionar, ou coagir munícipes a aderir aos serviços oferecidos;
- II- Retaliar, coagir, denegrir ou impedir o trabalho livre de outros profissionais da mesma área de atuação.

**Art. 6º** Fica terminantemente proibida a ação de reserva de área ou impedimento de acesso à atividade de outros profissionais a setores, bairros, vilas ou ruas do Município, sob alegação de ser área preferencial.

**Art. 7º** O descumprimento desta Lei, a ser apurado após denúncia protocolada por munícipe interessado ou por ação de ofício do setor de fiscalização, sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, devidamente científica, pelo setor responsável;
- II – Suspensão das atividades por 30 dias, aplicada em caso de reincidência ao inciso I;
- III – Suspensão de exercício da atividade por, no mínimo 1 (um) ano e no máximo 3 (três) anos, à critério exclusivo do julgamento pelo setor de fiscalização, aplicada em caso de reincidência ao inciso II;
- IV - Cancelamento definitivo do cadastro e de exercício da atividade em caso de reincidência de suspensão prevista no inciso anterior.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 05 de julho de 2021.

Presidente da Câmara Municipal,

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI